

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta o inciso XVIII no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 02 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVIII no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.379, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º – O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade:

.....

XVIII – adesão ao Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 30 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhor(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, cuja proposta prevê a possibilidade de adesão do Município ao Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Atualmente o Município não está contemplado no atendimento pelo SAMU, visto que firmou o termo de adesão ao Programa, estando a população desassistida quando ocorrem situações de emergência decorrente de acidentes ou o acometimento de moléstias que requerem atendimento urgente, com a utilização de veículos devidamente equipados e com o acompanhamento de profissionais especializados.

O consorciamento é uma forma de cooperação federativa que veio aprimorar a descentralização, compreendendo um conjunto de vários entes que se agregam para pleitear recursos e serviços específicos de forma organizada, otimizando custos e auxiliando os gestores públicos no seu fim precípua: atender à coletividade.

Uma forma prática de representar essa evolução contextual está presente no Vale do Rio Taquari através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari – CONSISA VRT. O Consórcio é de interesse público. Ele baseia-se numa importante forma de articulação, na prestação de serviços, fundamentada na cooperação, na atuação associada dos seguintes entes: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Vespasiano Correa e Westfália.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 trouxe novas configurações ao federalismo através da autonomia de estados e municípios na tomada de decisões e na atuação mais associada dos diversos entes da federação.

Com a Lei Federal 11.107/05 que regulamentou a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Atualmente, junto ao CONSISA VRT têm-se várias empresas credenciadas que são prestadoras de serviços especializados e de diagnósticos dentre as áreas: médicas (clínica geral e diversas especialidades); laboratórios para exames de alta, média e baixa complexidade; clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, radiologia, tomografia; atividades de psiquiatria, psicologia, assistência social, nutrição, enfermagem; diversos hospitais, assim como presta os serviços relacionados ao SAMU.

Assim, os municípios associados, conforme suas necessidades compram esses serviços de qualidade e a preços compatíveis, com base nos preços da tabela SUS, viabilizando condições mais plenas de saúde aos seus munícipes.

O Protocolo de Intenções assinado pelo Município, que contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal 11.107/05 para a formação de um consórcio público e a consequente participação de nosso município neste consórcio, não permite a adesão ao Programa SAMU, razão pela qual estamos propondo a sua inclusão.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Travesseiro aderir ao Programa SAMU deverá se constituir em um importante marco para o atendimento de urgência e emergência da nossa população, trazendo segurança e confiabilidade em face da utilização de profissionais altamente capacitados e equipamentos adequados.

São estas as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Contamos com o apoio e compreensão dos Senhores(as) Edis para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.